

# Orçamento do Estado 2025

Janeiro 2025

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS  
PESSOAS SINGULARES**

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS  
PESSOAS COLETIVAS**

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS  
TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS**

**IMPOSTO DO SELO**

**IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**

**IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O  
CONSUMO**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**CONTRIBUIÇÕES E TAXAS**

SELECIONE A OPÇÃO DO MENU

**CONTACTO**

1

# Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares





## Regime IRS Jovem

Foi alargado o modelo do IRS Jovem anterior – terminou a condição relativa à conclusão de um ensino de estudos e alargou-se o regime fiscal destes rendimentos do trabalho dependente e independente auferidos por sujeitos passivos (não dependentes) por um prazo de 10 anos, até aos 35 anos do beneficiário.

Estipulou-se o aumento da isenção nos seguintes termos:

- no primeiro ano, 100%;
- entre o segundo e o quarto ano, 75%;
- do quinto ao sétimo anos, 50%; e
- do oitavo ao décimo anos, 25%.

O valor do rendimento isento é, contudo, limitado a um montante equivalente a 55 vezes o valor da IAS – tendo em conta os valores atuais, limite situa-se em € 28.009.30.

De acordo com a estimativa do Governo, esta medida irá atrair e manter jovens em Portugal, atingindo entre “350 a 400 mil jovens”. É, ainda, criado um regime transitório que determina que os sujeitos passivos se enquadram nesta isenção no ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos da categoria A e B já decorridos, não se considerando, para este efeito, os anos em que foram considerados dependentes.

O benefício é aplicável no primeiro ano de obtenção dos rendimentos e nos 9 anos seguintes, podendo suspender-se durante o período até perfazer os 10 anos de gozo efetivo. Não pode, contudo, ser ultrapassada a idade máxima de 35 anos.

Esta medida é excluída para os sujeitos passivos que:

- beneficiem ou tenham beneficiado do regime do Residente Não Habitual;
- beneficiem ou tenham beneficiado do Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação;
- tenham optado pela tributação do Programa Regressar; ou
- não tenham a situação tributária regularizada.

## Escalões do IRS

A Lei do Orçamento do Estado atualiza os escalões do IRS em **4,6%** (ie, acima da inflação, o que significa uma receita prevista menor de mil milhões de IRS em 2025), mantendo inalteradas as taxas em vigor, que se mantém a seguinte:



Rendimento Coletável (Euro)	Taxas	
	Média (A)	Média (B)
Até 8 059	13,00	13,00
De mais de 8 059 até 12 160	16,50	14,18
De mais de 12 160 até 17 233	22,00	16,48
De mais de 17 233 até 22 306	25,00	18,48
De mais de 22 306 até 28 400	32,00	23,33
De mais de 28 400 até 41 629	35,50	25,84
De mais de 41 629 até 44 987	43,50	27,15
De mais de 44 987 até 83 696	45,00	35,41
Superior a 83 696	48,00	-

### Subsídio de Refeição

É aumentado o valor do subsídio de refeição não sujeito a tributação, quando atribuído em vales de refeição, para o valor diário de **€10,20**, o que significa que apenas é tributado como rendimento do trabalho dependente a parte que exceder o limite legal estabelecido (atualmente, de €6,00), em 70%, ao contrário

do anterior limite de 60%.

### Sujeitos Passivos com Contabilidade Organizada – Tributação Autónoma

Determina-se que, sobre os encargos dedutíveis relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja inferior a **€30.000,00** (atualmente, €20.000,00), passe a incidir taxa de tributação autónoma de **10%**.

Por outro lado, sobre os encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos cujo custo de aquisição seja igual ou superior a **€ 30.000,00** (atualmente, € 20.000,00), prevê-se a incidência de taxa de tributação autónoma de **20%**.

Excluem-se da sujeição a tributação automática os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Excluem-se, de igual modo, a título de despesas de representação (regra geral, sujeitas à taxa de 10%) os encargos suportados com espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a quaisquer outras pessoas ou entidade.

### Trabalho Suplementar – Retenções na Fonte

Prevê-se que aos rendimentos do trabalho auferidos por não residentes e que resultem de trabalho ou serviços prestados a uma única entidade não seja aplicada qualquer retenção na fonte liberatória até ao valor da retribuição mínima mensal garantida, aplicando-se a taxa de **25%** à parte que exceda esse valor.

Por outro lado, quando estes rendimentos são auferidos a título de trabalho suplementar, este limite é aplicável autonomamente



em relação aos rendimentos auferidos nas primeiras 50 horas de trabalho ou serviços prestados a esse título, aplicando-se a taxa de **25%** à parte que exceda aquele limite ou número de horas.

Este regime é alargado às primeiras 100 horas de trabalho suplementar ou serviços prestados a esse título (atualmente, 50 horas).

### Rendimento do Trabalho e Pensões: Deduções Específicas

Atualmente, ao rendimento do trabalho bruto e de pensões é deduzida a importância fixa de € 4.104,00 ou o valor de contribuições obrigatórias para a Segurança Social, consoante o que for superior. A Lei veio substituir o valor fixo da dedução por 8,54 vezes o IAS (ou seja, atualmente seria de €4.349,08), concretizando a respetiva atualização anual.

### Categoria B - Retenção na fonte

Reduz-se para 23% a taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS (atualmente estabelecida em 25%).

### Trabalho Independente – Pagamentos por Conta

A totalidade dos pagamentos por conta a realizar deve ser igual a 65% do montante apurado com base na fórmula prevista para o efeito (por contraposição à percentagem atual de 76,5%).

### Mínimo de Existência

A LOE2025 consagra a atualização do valor do mínimo de existência (patamar de rendimento isento de IRS) para **€12.180,00**, acompanhando o aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para os **€870,00**.

**2**

---

# **Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**





## Taxa Geral de IRC

Consagra-se a redução da taxa geral de IRC para **20%** (atualmente, 21%) e da reduzida para **15%** (atualmente, 16%).

No caso das PME e *Small Mid Cap*, consagra-se a redução da taxa para 16% (atualmente, 17%) aos primeiros **€ 50.000** de matéria coletável.

## Gastos suportados com Contratos de Seguros de Saúde ou Doença

Ao abrigo da LOE, estipula-se a majoração de 20% (passando a ser dedutíveis em 120%) dos gastos suportados com a atribuição de contratos de seguros de saúde ou doença aos trabalhadores e respetivos familiares, quando considerados realizações de utilidade social.

## Tributações autónomas sobre Viaturas

Consagra-se uma redução em 0,5 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma aplicáveis aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, ligeiras de mercadorias, motos e motocicletas, com o seguinte detalhe:

- **8%** (atualmente 8,5%), no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a € 37.500,00 (atualmente, inferior a € 27.500,00);
- **25%** (atualmente, 25,5%), no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 37.500,00 e inferior a € 45.000,00 (atualmente, igual ou superior a € 27.500,00 e inferior a € 35.000,00);
- **32%** (atualmente, 32,5%), no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 45.000,00 (hoje, igual ou superior € 35.000,00).

## Tributação Autónoma sobre despesas de representação

A LOE exclui de tributação autónoma os encargos suportados com a oferta de espetáculos.

## Tributação Autónoma de Sujeitos Passivos que apresentem prejuízo Fiscal

Prevê-se que, no período de tributação de 2025, os sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais deixem de estar sujeitos ao agravamento das taxas de tributação autónoma em 10 pontos percentuais, quando:

- Tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas relativas aos dois períodos de tributação anteriores tenham sido cumpridas; ou
- Estes prejuízos correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

## Compliance em Matéria de IRC

A LOE2025 consagra, ainda, as seguintes medidas, que conferem aos sujeitos passivos mais tempo para se adaptarem às novas regras de faturação:

- até 31 de dezembro de 2025 continuam a ser aceites como faturas eletrónicas as faturas em formato PDF; e
- à semelhança do sucedido no Orçamento do Estado para 2024, estipula-se que a submissão do ficheiro SAF-T(PT), nos termos da Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, seja aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos posteriores.



## Comunicação de Inventários

Determina-se que, no âmbito da comunicação de inventários, fiquem dispensados da obrigação de valorização de inventários:

- Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024; e
- Relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025, sempre que esteja em causa sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente.

3

# Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de Imóveis





### Escalões de Taxas de IMT

Determina-se um desagravamento fiscal na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma destinada exclusivamente à habitação. Assim, consagra-se a atualização, em **2,3%**, dos escalões do valor tributável para efeitos da aplicação das taxas progressivas do imposto na aquisição de prédios urbanos ou fração autónoma para habitação, aumentando-se, de **€316.772,00** para **€324.058,00**, o valor até ao qual se encontra isenta do imposto a aquisição de primeira habitação por jovens **até aos 35 anos**.

### Incentivo ao emparcelamento de Prédios Rústicos

Estabelece-se a isenção de IMT para as transmissões de prédios rústicos necessárias para execução das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes

4

# Imposto do Selo





## Prorrogação de Isenções em Sede de Imposto do Selo

A LOE prevê a prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, das isenções de Imposto do Selo aplicáveis:

- Aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida (introduzida pelo Orçamento do Estado para 2023);
- À utilização de crédito (verba 17.1 da Tabela Geral), no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro, que estabelece a medida de fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente e reforça as medidas e os apoios extraordinários no âmbito dos créditos à habitação (introduzida pelo OE 2024).

## Transmissão de Dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Autoridade Tributária

Passa a prever-se no Código do Imposto do Selo a transmissão de dados entre estas entidades, incluindo informação sobre o falecimento de titulares de títulos e certificados de dívida pública, tendo em vista garantir o cumprimento das obrigações tributárias.

5

# Imposto sobre o Valor Acrescentado





## Isenção de IVA

A isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola, é prorrogada até 31 de dezembro de 2025.

## Autorizações Legislativas em Matérias de IVA

Determina-se a concessão de uma autorização legislativa ao Governo para proceder à alteração da verba 2.18 da Lista I anexa ao Código do IVA, no sentido de:

- Prever que as empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação abrangidas sejam definidas segundo critérios estabelecidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação;
- Excluir do âmbito de aplicação da taxa reduzida os serviços relativos, total ou parcialmente, a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais de habitação do Governo.



**6**

# **Impostos Especiais Sobre O Consumo**





## IABA

Estipula-se a prorrogação até 31 de dezembro de 2025 da redução da taxa de IABA (aplicando apenas 25% do imposto) a licores e às aguardentes destiladas e aguardente de frutos (em determinadas categorias e com certas características indicadas no anexo ii do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008), desde que sejam fabricados exclusivamente a partir dos frutos do medronheiro e produzidos e destilados nos concelhos já previstos na legislação em vigor.

## ISP

Os produtos petrolíferos e energéticos prejudiciais para o ambiente, quando utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer em termos de adicionamento de CO<sub>2</sub>, nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores passam a ser tributados em 100%, acabando as isenções parciais. Certos produtos utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), outrora tributados a uma taxa correspondente a 65% da taxa de carbono, passam a ser tributados a 100%.

O gás natural (NC 2711) utilizado para produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais atividades como sua atividade principal, no Continente, mantém o nível de tributação. É introduzida uma disposição transitória, ao abrigo da qual, em 2025, o gasóleo colorido e marcado pode ser consumido por veículos utilizados por equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. Esta medida fica condicionada à

autorização das instituições europeias.

## Imposto sobre o Tabaco

Estabelece-se que o imposto mínimo total de referência sobre os cigarros corresponda à tributação média nacional, passando a desconsiderar-se, para este efeito, a tributação média europeia. Foi também alterado o imposto mínimo aplicável às cigarrilhas, ficando este definido como 50% do imposto mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos.

## IUC

Mantém-se em vigor o adicional ao IUC

## ISV

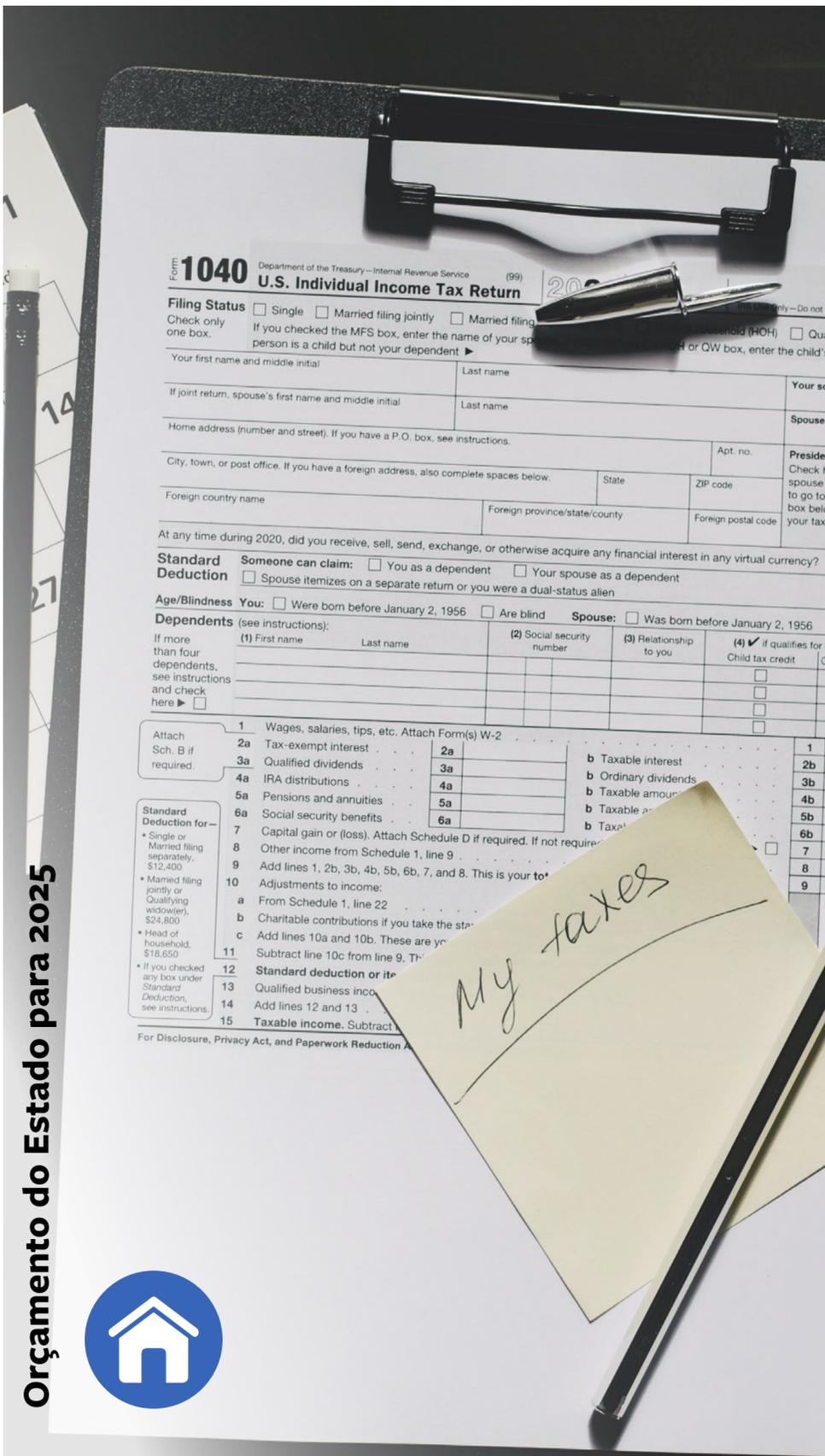
Deixam de ser tributados no regime normal e passam a estar tributados a uma taxa intermédia de 25% os automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros, matriculados noutro Estado-Membro da UE entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020. Passa a estar harmonizado o tempo de uso considerado para efeitos de aplicação da percentagem de redução relativa às componentes de cilindrada e ambiental para os veículos usados portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia. O sujeito passivo fica dispensado do pagamento de uma taxa para requerer o recálculo do imposto nos casos em que discorde da liquidação provisória emitida pela alfândega.



7

# Benefícios Fiscais





## Prémios de Produtividade, Desempenho, Participações nos Lucros e Gratificações de Balanço – IRS e Segurança Social

A LOE2025 prevê a isenção de IRS, até ao limite de **6%**, da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição de trabalhadores ou membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, sem carácter regular, a título de prémio de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

É igualmente consagrada a exclusão da base de incidência contributiva.

Para poder beneficiar desta medida, a entidade patronal pagadora deve ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial em 2025.

Quando aplicável, deverá ser efetuada menção expressa ao cumprimento destas condições na declaração anual de rendimentos a entregar ao trabalhador pela entidade patronal.

A taxa de retenção a aplicar a estes montantes é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente do mês em que for efetuado o pagamento.

### Incentivo Fiscal à valorização salarial

Prevê-se um aumento da majoração dos encargos corre-

spondentes aos aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, de 150% para 200% do respetivo montante, quando:

- O aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior, seja, no mínimo, de **4,7%** (atualmente, de 5%); e
- O aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que afixam um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de **4,7%**.

Para este efeito, consideram-se como encargos elegíveis os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título de (i) retribuição base (na aceção do artigo 258.º do Código do Trabalho) e (ii) contribuições para a Segurança Social, relativos a trabalhadores abrangidos por IRCT celebrado ou atualizado há menos de três anos.

Determina-se ainda que o montante máximo anual dos encargos majoráveis por trabalhador aumente de 4 para 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor.

### Incentivo à recapitalização das Empresas

A Lei prevê que a dedução de até 20% das entradas de capital realizadas em dinheiro por sujeitos passivos de IRS que detenham uma participação na mesma sociedade aos (i) montantes brutos dos lucros colocados à disposição por

essa sociedade ou (ii) no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias, passe a ser aplicável a qualquer sociedade e não apenas às que se encontrem no âmbito do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (ie, sociedades em perda de metade do capital social).

### Incentivo à capitalização das Empresas

Consagra-se um aumento do spread adicional de **1,5%** para **2%** para qualquer tipo de sociedade e não apenas PME e *Small Mid Caps*. Prevê-se, ainda, uma majoração em **50%** da dedução efetuada no ano de 2025, **até ao limite de € 4.000.000,00 ou 30% do EBITDA**, consoante o que for superior.

### Prorrogação

São prorrogados, até 31 de dezembro de 2025, os seguintes benefícios fiscais previstos no EBF:

- deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art. 19.º-A);
- incentivos fiscais à atividade silvícola (art. 59.º-D);
- entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (art. 59.º-G);



8

# Contribuições e Taxas





## CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

Mantém-se em vigor a arrecadação da contribuição sobre:

- o setor bancário (bem como o adicional de solidariedade);
- a indústria farmacêutica;
- os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS;
- o setor energético (CESE).



# Contacto



**Pedro Marinho Falcão**

*Sócio Fundador*



[pmf@cnmf.pt](mailto:pmf@cnmf.pt)





Cerejeira Namora  
Marinho Falcão

an  auren member firm

shaping the **future**

[WWW.CNMF.PT](http://WWW.CNMF.PT)